



Disponibilizado no D.E.: 21/08/2025  
 Prazo do edital: 25/08/2025  
 Prazo de citação/intimação: 03/09/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0002302-36.1996.8.24.0054/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS THEISS LTDA - ME

**RÉU:** SUPERMERCADOS THEISS LTDA - ME (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**EDITAL Nº 310081572865**

**EDITAL DO ART. 114-A DA LEI 11.101/2005**

**OBJETO DO EDITAL:** intimação das partes, credores e demais interessados do processo acima mencionado, referente à falida SUPERMERCADOS THEISS LTDA - ME, CNPJ: 82764853000164, para, nos termos do art. 114-A, da Lei 11.101/05, **manifestarem-se acerca do prosseguimento da falência, no prazo de 10 dias.**

**DECISÃO:** "Cuida-se da falência de **SUPERMERCADO THEISS LTDA**, oriunda de Concordata Preventiva, ajuizada em 15 de janeiro de 1996. A sentença proferida em 30 de agosto de 1999, rescindiu a concordata preventiva e declarou a falência (**evento 643, DEC1335**). Foi publicado Quadro Final de Credores ao **evento 568, EDITAL375**. Os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo especializado em razão da Resolução TJ N. 44 de 27 de fevereiro de 2023 (**evento 1027, DESPADEC1**). A última decisão proferida nos autos (**evento 1168, DESPADEC1**) determinou a expedição de alvarás para duas credores e intimou o Administrador Judicial para se manifestar sobre a viabilidade de encerramento do feito. Ao **evento 1177, PET1** o síndico apresentou relatório final dos autos, consignando todo o ativo arrecadado e os pagamentos realizados. Sustentou que não foi possível liquidar todos os débitos. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência ao **evento 1180, PROMOÇÃO1**. Em petição de **evento 1182, PET1**, foi requerida a expedição de encerramento da demanda por parte de escritório que patrocina causas trabalhistas de credores habilitados na falência. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **DECIDO DA FALÊNCIA FRUSTRADA** Conforme manifestação do Administrador Judicial no **evento 1177, PET1**, foi informada a inexistência de ativos a serem arrecadados pela massa falida, o que configura hipótese de falência frustrada, nos moldes do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005. A legislação determina que, diante da inexistência ou insuficiência de bens e valores, deve o administrador judicial comunicar o fato ao Juízo, com a abertura de vista ao Ministério Público, e, posteriormente, a publicação de edital para manifestação de eventuais interessados. A observância destas determinações é imprescindível para que o processo siga em conformidade com o art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, que estabelece um procedimento sequencial e organizado para tais circunstâncias: "**Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) [...]§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)" Logo, não sendo encontrados bens e/ou valores para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, deverá a administração judicial informar imediatamente esse fato a este Juízo, dando-se vista, em seguida, ao representante do Ministério Público. Assim, em consonância à última exposição do Sr. Administrador Judicial (**evento 1177, PET1**), bem como a disposição contida no art. 114-A, *caput*, da LREF, e a manifestação favorável do Ministério Público (**evento 1180, PROMOÇÃO1**):**a) INTIME-SE** o Administrador Judicial para apresentar a prestação de contas da administração da falência nos termos do art. 69 do Decreto-lei 7.661/45 em autos apartados, contendo, inclusive as informações requeridas ao evento 1182;**b) PUBLIQUE-SE** o edital referente à prestação de contas apresentadas, conforme determinado no item 'c', pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o falido e os eventuais interessados possam apresentar impugnações, nos termos do art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/45;**c) Decorrido o prazo de impugnação da prestação de contas apresentada, PUBLIQUE-SE** o Edital do art. 114-A da Lei 11.101/05, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação de eventuais interessados;**d) Após, REMETAM-SE** os autos à Contadoria Judicial para apuração das custas processuais, visando ao encerramento regular do processo falimentar. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**"**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.



---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310081572865v2** e do código CRC **073b3f64**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY  
Data e Hora: 20/08/2025, às 15:07:13

---

**0002302-36.1996.8.24.0054**

**310081572865.V2**